



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO: 18/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: TRANSPORTES SANTA GEMA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PEDRA DE BASALTO REGULAR
CORTADA 15 X 25 CM, ESPESSURA DE NO
MÍNIMO 5 A 9 CM PARA UTILIZAÇÃO NA
CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
PÚBLICO/CALÇADAS.
PROCESSO: Nº 10/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020
VALOR: R\$ 145.800,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Presidente da Câmara no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO SIMÃO DE OLIVEIRA FLORES**, portador do CPF nº 932.621.670-53, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA: A** empresa **TRANSPORTES SANTA GEMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06915059/0001-96 e estabelecida na Rua João Brugnera, nº 119, Bairro Santa Gema, São Domingos do Sul/RS, CEP 99.270-000, representada pelo seu proprietário, Sr. **EDOALDO CANTON MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 681.412.200-63, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é contratação de empresa para aquisição de pedra de basalto regular cortada 15 x 25 cm, espessura de no mínimo 5 a 9 cm para utilização na construção de passeio público/calçadas, conforme abaixo descrito:

ITEM	QTDA	UN	VALOR	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	2.000	M ²	72,90	Pedra de Basalto regular cortada 15 X 25 cm, espessura de no mínimo 5 a 9cm.



CNPJ: 92.411.933/0001-90
Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2507 | email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição das pedras e/ou serviços especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), ao metro quadrado, a ser pago 10 (dez) dias após a entrega da mesma.

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas, após o a solicitação encaminhada via email, no Parque de Máquinas do Município (Almoxarifado), sito à Av. Ilso José Webber, 91, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo fiscal do contrato.

3.2. Não serão aceito, no momento da entrega, produtos/materiais de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal, no Banco Sicredi, Agencia 0226, Conta 52289-9

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

P.F. (2)

α-

P.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

fif

OX



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência será a contar de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO



CNPJ: 92.411.933/0001-90
Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Setor de licitações |Fonc: (54) 3379 2507 |email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr. Ronaldo de Quadros Antunes, Chefe de Serviços Urbanos, designado.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

9646 – 11.01.15.451.0009.1025.4.4.90.51.9.100.00 Recurso: 01

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA CATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal n° 10.520/2002, no Decreto Municipal n° 819/2007;

14.1.2. Na Lei Complementar n° 123/2006 e alterações posteriores,

R.F.
D.
P.



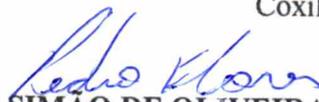
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,
14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 10/2020, especialmente:
14.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 08/2020;
14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.
15.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 10 de fevereiro de 2020.


PEDRO SIMÃO DE OLIVEIRA FLORES

Presidente da Câmara no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Contratante


EDOALDO CANTON MOREIRA
TRANSPORTES SANTA GEMA LTDA
Contratante


RONALDO DE QUADROS ANTUNES
Chefe de Serviços Urbanos
Fiscal

TESTEMUNHAS:


Nome: Érica Zapparolli Vieira
CPF: CPF 028.963.330-37
RG 3114668696


Nome: Silvana Ignacio
CPF: Assistente Administrativo
Matricula nº 913

COXILHA
Sempre com um novo amanhã

CNPJ: 92.411.933/0001-90
Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2507 | email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br